

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 246 – DOE de 29/12/10 – Seção 1 - p.1

### DECRETO Nº 56.569, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo - ICTESPs, das Secretarias de Estado que especifica e dá providências correlatas.

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional das diversas ICTESPs, de modo a dar fiel cumprimento à Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008; e Considerando a necessidade de estabelecer as competências dos NITs, relacionadas às atribuições definidas no parágrafo único, do artigo 6º do Decreto nº 54.690, de 18 de agosto de 2009,

**Decreta:**

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT em cada uma das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo - ICTESPs, das seguintes Secretarias de Estado:

I - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- a) na Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios;
- b) no Instituto Agrônômico;
- c) no Instituto Biológico;
- d) no Instituto de Economia Agrícola;
- e) no Instituto de Pesca;
- f) no Instituto de Tecnologia de Alimentos;
- g) no Instituto de Zootecnia;

II - da Secretaria da Saúde:

- a) no Instituto Adolfo Lutz;
- b) no Instituto Butantan;
- c) no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia;
- d) no Instituto "Lauro de Souza Lima";
- e) no Instituto Pasteur;
- f) no Instituto de Saúde;

III - da Secretaria do Meio Ambiente:

- a) no Instituto de Botânica;
- b) no Instituto Florestal;
- c) no Instituto Geológico;

IV - da Secretaria de Economia e Planejamento, no Instituto Geográfico e Cartográfico.

Artigo 2º - Ressalvado o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT a que se refere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", deste decreto, que se subordina ao Coordenador daquela unidade, todos os demais subordinam-se diretamente aos seus respectivos Diretores Técnicos de Departamento.

Artigo 3º - Os Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT, de que trata o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, são incumbidos de gerir a política de inovação da Instituição a que for subordinado.

Artigo 4º - Os Núcleos de Inovação Tecnológica de que trata este decreto, contarão, cada um, com Célula de Suporte Operacional, Célula de Apoio Administrativo e Assistência Técnica.

Parágrafo único - As Células e as Assistências Técnicas de que trata este artigo não se caracterizam como unidades administrativas.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições

Artigo 5º - Os Núcleos de Inovação Tecnológica têm as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 54.690, de 18 de agosto 2009.

## CAPÍTULO III

### Das Competências dos Responsáveis pelos Núcleos de Inovação Tecnológica

Artigo 6º - Aos Responsáveis pelos Núcleos de Inovação Tecnológica, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, cabe manifestar-se sobre:

I - a divulgação das criações desenvolvidas na ICTESP a que se subordina, bem como quanto à conveniência de se promover a respectiva proteção intelectual;

II - contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Artigo 7º - Aos Responsáveis pelos Núcleos de Inovação Tecnológica, cabe, ainda, orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados.

## CAPÍTULO IV

### Das Competências dos Diretores Técnicos de Departamento das ICTESPs

Artigo 8º - Aos Diretores Técnicos de Departamento das ICTESPs, além das atribuições conferidas por lei ou decreto, compete:

I - aprovar e assinar: licenciamento de patentes, marcas ou desenhos industriais, documentos de certificado de propriedade intelectual de inventos desenvolvidos no âmbito do Instituto e contratos de comercialização da tecnologia gerada pelo instituto;

II - celebrar: acordos de parcerias como representante da ICTESP, com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e desenvolvimento de projetos, produtos e processos, contratos com empresas ou grupos de produção associados, para compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outras instalações, contratos de prestação de serviços no ambiente produtivo, acordos ou contratos de confidencialidade e convênios com instituições ou agências públicas de fomento científico e tecnológico;

III - manter o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE permanentemente informado quanto: às criações desenvolvidas, às proteções intelectuais requeridas e concedidas, aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, aos apoios financeiros, de recursos humanos, materiais e de infraestrutura outorgados.

§ 1º - Os convênios de que trata o inciso II deste artigo serão celebrados em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com suas alterações posteriores.

§ 2º - No caso do órgão referido no artigo 1º, inciso I, alínea "a", deste decreto, as competências definidas neste artigo são conferidas ao seu respectivo Coordenador.

## CAPÍTULO V

### Da Outorga de Autorização Concernente à Celebração de Convênios

Artigo 9º - Ficam autorizados os Secretários Titulares das Pastas identificadas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 1º deste decreto, a celebrarem convênios de interesse das ICTESPs subordinadas, acima do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 1º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com a redação dada pelo Decreto nº 55.518, de 2 de março de 2010, desde que não representem encargos não previstos na lei orçamentária.

§ 1º - Não se aplicam, para os fins deste artigo, as exigências definidas no artigo 12 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, especificamente, as concernentes:

1. à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa;
2. à necessidade de decreto que aprove o instrumento- padrão dos convênios e estipule as condições de formalização.

§ 2º - A instrução dos processos referentes aos convênios de que trata este artigo deverá compreender a manifestação do órgão jurídico de cada Pasta, ouvidas, previamente, as Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

Artigo 10 - As atribuições das ICTESPs e as competências dos respectivos dirigentes, tratadas neste decreto, poderão ser detalhadas, mediante resolução, pelos Titulares das Secretarias de Estado a que se subordinam.

Artigo 11 - Os Titulares das Secretarias de Estado abrangidas por este decreto poderão propor a readequação dos recursos humanos das ICTESPs no sentido de assegurar a implementação das disposições ora estabelecidas, ouvida a Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 12 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 13 - A Secretaria de Gestão Pública deverá prestar, nos limites de suas atribuições, assessoramento aos órgãos abrangidos por este decreto, oferecendo lhes as orientações técnicas necessárias à compatibilização de cargos e funções com a nova estrutura administrativa decorrente deste ato, bem como à reorganização normativa dos respectivos regulamentos.

Artigo 14 - As Secretarias de Estado referidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º, poderão apresentar propostas de reorganização administrativa necessárias à implementação das disposições deste decreto.  
Parágrafo único - Para os fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Titular de cada Pasta poderá encaminhar as propostas à Casa Civil.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Nilson Ferraz Paschoa*

Secretário da Saúde

*Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo*

Secretário do Meio Ambiente

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*George Hermann Rodolfo Tormin*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Gestão Pública

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2010.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)